



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

PROJETO DE LEI 14/2014

CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (PROVABM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E PREFEITO EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica Municipal (PROVABM), que consiste na concessão, pelo Poder Público Municipal, de auxílio financeiro destinado aos Médicos dos Programas PROVAB e Projeto MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, em atuação neste Município, em consonância com a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC de 2011 e suas alterações .

§ 1º O Subsídio do PROVABM será destinado exclusivamente ao Pagamento de despesas com Moradia (aluguel, alojamento, hotel), Transportes e Alimentação;

Art. 2º O valor do Subsídio (auxílio) do PROVABM limita-se ao valor de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais por Médico que atua nos Programas.

§ 1º O valor do Benefício será atualizado quando houver disposições do Ministério da Saúde em relação aos Programas.

Art. 3º A concessão do Auxílio do PROVABM fica limitado ao pagamento máximo de 02 (dois) Médicos.

Art. 4º O Benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito Bancário em conta sob a titularidade de responsável pelo Benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

Art. 5º A continuidade do pagamento mensal esta condicionada a prestação efetiva dos serviços, referendado por parecer do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro assumidos pelos beneficiários do PROVABM, junto a locador e fornecedores.

Art. 7º O benefício será concedido em caráter temporário de conformidade com a duração dos Programas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contratio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 29 de Abril de 2.014.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1.^o VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2.^o VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 3.^o VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO